

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 10 de Janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras – Educação.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de serviços de despachante para o emplacamento de 04 (quatro) veículos do tipo van com acessibilidade, que atenderá o uso para transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições abaixo e constante no Documento de Formalização da Demanda nº 03/2025, seguindo rigorosamente a seguinte descrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 01 | SERVIÇOS – Contratação de Despachante de Veículos para realizar o emplacamento de 04 (quatro) veículos. | 01 | R\$ 550,00 | R\$ 550,00 |

1.2 – A contratação terá vigência pelo prazo até 31/12/2025.

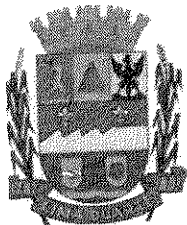
1.3 - Cumprindo o exposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, as propostas para realização deste certame foram solicitadas pela Coordenadora de Compras, os seguintes Despachantes:

| SERVIÇO | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
|--------------|---|---|--|
| Empresas | FELIPE AUGUSTO DE PAULA 13392803618 CNPJ: 29.169.833/0001-62 LIMA DUARTE/MG | CRISTIANO CELSO DE MOURA CPF: 088.844.736-16 LIMA DUARTE/MG | MARCOS CAMPOS DE OLIVEIRA CPF: 523.121.276-87 LIMA DUARTE/MG |
| Valor Total: | R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) | R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) | R\$ 800,00 (Oitocentos reais) |

Os orçamentos obtidos foram devidamente anexados ao presente Termo, sendo que a pesquisa de preços foi conduzida pessoalmente pela Fiscal de Contrato, em conformidade com os procedimentos regulamentares.

Dentre as propostas analisadas, a empresa **FELIPE AUGUSTO DE PAULA 13392803618**, inscrita no CNPJ: 29.169.833/0001-62, com sede em Lima Duarte/MG, apresentou o menor custo dentre as opções, sendo utilizada como **referência de valor** para a definição do preço estimado no processo.

A escolha final do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, adotando o critério de **menor valor**, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, isonomia e transparência que regem os procedimentos da administração pública.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O emplacamento dos veículos destinados ao transporte escolar é uma exigência legal fundamental para assegurar a regularidade de sua operação e a segurança dos usuários. O **Art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** determina que todos os veículos automotores em circulação nas vias públicas devem ser registrados e devidamente licenciados junto ao órgão de trânsito competente. Essa norma tem como objetivo garantir a identificação, o controle e a fiscalização dos veículos, contribuindo para a segurança viária e a conformidade com a legislação.

Especificamente no caso do transporte escolar, o emplacamento é imprescindível para que os veículos sejam reconhecidos formalmente como aptos a operar nesse segmento. A **Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** regulamenta os requisitos técnicos e as condições de segurança obrigatórias, incluindo a sinalização específica, a realização de vistorias periódicas e a adequação do veículo às normas estabelecidas.

Sem o devido emplacamento, os veículos não podem circular legalmente, o que comprometeria a prestação do serviço e colocaria em risco a segurança dos estudantes transportados. Além disso, o não cumprimento dessas exigências pode resultar em penalidades administrativas e multas, bem como na suspensão do uso dos veículos para fins escolares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O objeto em questão refere-se ao conjunto de veículos destinados ao transporte escolar no município, compostos por 04 unidades que serão utilizadas para garantir o acesso dos estudantes à educação em conformidade com a legislação vigente. Esses veículos são de caráter permanente, com sua utilização específica voltada para o transporte seguro e eficiente de alunos da rede pública de ensino, tanto na zona urbana quanto rural.

Os veículos selecionados atendem às normas estabelecidas pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, que regulamenta as condições para veículos destinados ao transporte escolar. Eles são adaptados com a sinalização específica exigida, como faixas refletivas e outros dispositivos de segurança, para garantir a identificação visível e a segurança dos alunos durante o trajeto. Cada veículo é equipado com recursos necessários para assegurar o conforto e a proteção dos estudantes, como assentos adequados e cintos de segurança.

A solução para o transporte escolar inclui não apenas a aquisição dos veículos, mas também a manutenção regular, conforme a Resolução nº 789/2020, para garantir sua operação segura e eficaz. A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme as especificações do fabricante e as normas de trânsito, assegurando a longevidade dos veículos e a continuidade do serviço.

O ciclo de vida do objeto se inicia com a aquisição dos veículos, seguida pela regularização do emplacamento e licenciamento, conforme a legislação do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). Durante sua operação, os veículos passarão por vistorias periódicas e manutenções preventivas, com o objetivo de garantir a segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado. Ao final de sua vida útil, os veículos serão descontinuados de forma responsável, observando-se as



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme orientação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- A descrição do serviço está no item 1 deste Termo de Referência;
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será emitida a autorização de fornecimento para ser executado o serviço;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a baixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

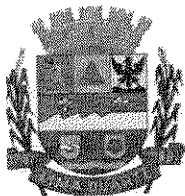
- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. VISTORIA

Um representante da CONTRATANTE, devidamente identificado, poderá realizar vistorias no veículo após a realização do objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- ❖ **Realização do Emplacamento:** A CONTRATADA deverá realizar o emplacamento dos veículos na cidade de Lima Duarte/MG, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes, garantindo que todos os veículos estejam devidamente regularizados e aptos para circulação no prazo estipulado.
- ❖ **Experiência e Qualificação:** A CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada no serviço de emplacamento de veículos, com conhecimento aprofundado dos procedimentos relacionados ao processo, das regulamentações locais e dos requisitos legais para garantir a execução do serviço de forma eficiente e dentro dos parâmetros exigidos.
- ❖ **Credenciais e Licenciamento:** A CONTRATADA deve possuir todas as licenças, autorizações e credenciais necessárias para operar legalmente, conforme exigido pelos órgãos competentes, para garantir a conformidade do serviço com as exigências regulatórias e legais aplicáveis ao emplacamento de veículos.
- ❖ **Início da Execução do Serviço:** A execução do serviço de emplacamento deverá ser iniciada após a ratificação do processo licitatório e a emissão da autorização de fornecimento (AF) pela CONTRATANTE.
- ❖ **Custos e Condições de Pagamento:** A CONTRATADA deverá executar os serviços de emplacamento conforme o valor estipulado no contrato, sem acréscimos imprevistos durante o período de execução.
- ❖ **Prazo de Conclusão:** A CONTRATADA deverá concluir o processo de emplacamento, com o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

entrega dos veículos regularizados e com a documentação necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), salvo em situações excepcionais que deverão ser justificadas e acordadas previamente com a CONTRATANTE.

- ❖ **Responsabilidade da CONTRATANTE:** A CONTRATANTE será responsável por providenciar o transporte dos veículos até a empresa contratada para o emplacamento, garantindo que os veículos sejam entregues no local estabelecido para o cumprimento do serviço. Além disso, a CONTRATANTE designará um servidor para fiscalizar a execução do serviço, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço prestado conforme o termo de referência.
- ❖ **Responsabilidade da CONTRATADA pelas Despesas:** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de licenciamento, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que possam ser necessários para o cumprimento do serviço contratado. A CONTRATADA também deverá arcar com os custos relacionados à prestação de garantia dos serviços executados, caso aplicável, conforme os termos acordados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

Tanto a Administração quanto o particular devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além de avaliar regularmente a qualidade dos serviços prestados pela empresa de Deschante de Veículos.

Ademais, serão desenvolvidas as seguintes atividades pelo gestor do contrato:

- Realizar o registro de todas as ações e eventos dentro de um contrato, a fim de manter o controle e contribuir para uma auditoria certa e eficaz;
- Identificar gargalos e ocorrências que possam causar prejuízos para o setor ou para a empresa, visando encontrar soluções para os problemas;
- Criar procedimentos que envolvam todo o processo de gestão de contratos;
- Determinar a ferramenta utilizada para criar, assinar, acompanhar contratos, bem como acessar aos documentos já feitos e seus anexos e comprovantes;
- Criar e apresentar relatórios de resultados e acompanhamento;
- Propor melhorias e alterações sempre que necessário;
- Delegar funções e atividades para os demais integrantes da equipe de gestão de contratos.

7.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel: (32) 3281-1573

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto nº 113/2024;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, nº 173 - Centro - 36140-000

Tel:(32) 3281-1573

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (conforme o Decreto Municipal nº 45, de 29 de fevereiro de 2024).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas seguintes dotações:

Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: 3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

Fonte: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 317

Fernanda Alves Netto

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

Maria Cristina Mautone Alves Vargas
Secretária Municipal de Educação

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal